

RESOLUÇÃO Nº 029/19

Dispõe sobre as alterações do
Regimento da UNITECNE –
Incubadora de Empresas da Uniube.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 15 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada no dia 29 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que aprovou as alterações do Regimento da UNITECNE – Incubadora de Empresas da Uniube, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de maio de 2019.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

**REGIMENTO INTERNO DA
UNITECNE – INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIUBE**

Uberaba, MG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Denominação.....	1
CAPÍTULO II - Definições.....	1
CAPÍTULO III – Organização e Estrutura	2
CAPÍTULO IV – Missão, Valores e Objetivos.....	5
CAPÍTULO V – Programa de Incubação de Empresas	6
CAPÍTULO VI – Processo Seletivo	7

REGIMENTO INTERNO DA UNITECNE – INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIUBE

CAPÍTULO I – Denominação

Art. 1º O presente regimento disciplina as atividades comuns quanto à organização e funcionamento da UNITECNE – Incubadora de Empresas da Uniube, órgão suplementar, vinculado à Reitoria, estabelecendo diretrizes e políticas institucionais quanto ao programa de incubação de empresas, tendo por finalidade prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, incentivar a cultura empreendedora e a manifestação criativa na comunidade acadêmica, estimulando os spin-offs acadêmicos, promovendo a interação entre empreendedores, instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e a sociedade, apoiando o surgimento de novas micros e pequenas empresas de base tecnológica e contribuir para o desenvolvimento social e tecnológico regional.

CAPÍTULO II - Definições

Art. 2º Para os efeitos desse regimento, considera-se:

I - *Agência de Fomento*: Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - *Criação*: Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - *Criador*: Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - *NITUNIUBE*: Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Uberaba constitui-se em órgão técnico subordinado à Reitoria e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade de Uberaba, atuando na identificação e recepção de demandas relacionadas à ciência e tecnologia, especificamente para auxiliar na proteção das inovações tecnológicas e dos direitos da propriedade intelectual, conforme definidos na legislação brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil figura como país signatário e tem por objetivo auxiliar tecnicamente a Universidade de Uberaba na avaliação dos investimentos relacionados a bens da propriedade intelectual resultantes de sua exclusiva atividade de pesquisa ou fruto de parcerias firmadas com inventores autônomos e entidades públicas ou privadas, cuidando dos instrumentos necessários à competente proteção de citados bens, das garantias dos direitos intelectuais das partes envolvidas e das relações contratuais de cooperações técnicas e transferência de tecnologias;

V - *Inovação*: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou

características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - *Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT*: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - *Instituto de Tecnologia da UNIUBE – ITEC*: Unidade de pesquisa, prestação de serviço, desenvolvimento e assistência tecnológica da UNIUBE que tem por objetivo atuar com inovação, empreendedorismo e a difusão de conhecimentos;

VIII - *Programa Empresa Júnior*: Programa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da UNIUBE que tem por objetivo viabilizar o surgimento de empresas júniores vinculadas aos cursos de graduação da universidade e proporcionar aos membros associados condições necessárias à aplicação prática dos conhecimentos teóricos relativos às suas respectivas áreas de formação, fomentando a capacidade empreendedora dos alunos e promovendo-lhes visão profissional no âmbito acadêmico;

IX - *Fundação de Apoio*: Fundação criada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal

X - *Inventor Independente*: Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - *Parque Tecnológico*: Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XII - *Polo Tecnológico*: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIII - *Extensão Tecnológica*: Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

CAPÍTULO III – Organização e Estrutura

Art. 3º A UNITECNE está vinculada à Reitoria, estabelecida no Campus Aeroporto, cujo dimensionamento e viabilização de sua estrutura funcional poderão ser ampliados, mediante estudos de viabilização técnica e operacional.

Art. 4º A equipe administrativa da UNITECNE é assim organizada:

I - coordenador;

II - gestor;

d.

III - técnico administrativo de apoio à gestão administrativo-financeira;

IV - técnico administrativo de apoio à gestão empresarial;

V - bolsistas e estagiários.

§ 1º A coordenação da UNITECNE é exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIUBE.

§ 2º A gestão deverá ser prestada por profissional de nível superior, oriundo da área administrativa, graduação ou pós-graduação da UNIUBE.

§ 3º O serviço de apoio a gestão administrativo-financeira é setor administrativo da incubadora, sendo exercido por um colaborador técnico-administrativo da Uniube.

§ 4º O serviço de apoio a gestão empresarial é setor administrativo da incubadora, sendo exercido por um colaborador técnico-administrativo da Uniube.

§ 5º A seção de expediente é setor administrativo da incubadora, cujas atividades serão exercidas por bolsistas dos cursos de graduação da Uniube devidamente qualificados.

§ 6º Os bolsistas e estagiários serão selecionados por meio de processos simplificados e entrevistas.

Art. 5º São atribuições da coordenação da UNITECNE:

I - decidir e aplicar planos e atividades referentes ao programa de incubação de empresas no âmbito da UNIUBE, promovendo articulação junto aos diversos órgãos da instituição que possam contribuir ou demandar apoio da UNITECNE;

II - providenciar recursos e meios para a aplicação no programa de incubação de empresas;

III - aplicar e apoiar medidas para a divulgação do programa de incubação de empresas na UNIUBE;

IV - mobilizar os recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da UNITECNE;

V - atuar como articulador entre a UNITECNE, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a Reitoria da Uniube, empresas, comunidade, órgãos públicos e demais parceiros, conforme atribuições inerentes ao cargo de Pró-reitor;

VI - expedir normas administrativas e operacionais necessárias à gestão das atividades da UNITECNE;

VII - exercer atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da UNITECNE.

Art. 6º São atribuições da gestão da UNITECNE:

I - executar, no âmbito de sua competência, políticas, programas, projetos e decisões da coordenação da UNITECNE;

II - gerenciar os processos administrativo, financeiro e de pessoal da UNITECNE;

III - gerir os processos relacionados ao programa de incubação de empresas da UNITECNE;

IV - preparar e encaminhar à coordenação da UNITECNE relatórios de atividades, prestação de contas e demais informações da UNITECNE, para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

V - praticar os demais atos necessários à gestão da UNITECNE, com a anuência do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VI - supervisionar e controlar o trabalho da UNITECNE, visando assegurar a realização de sua missão e objetivos;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos negócios dos participantes do programa de incubação.

Art. 7º São atribuições do técnico administrativo de apoio à gestão administrativo-financeira:

I - auxiliar na execução das atividades administrativas e financeiras da UNITECNE, sob a supervisão da gestão da incubadora, assegurando a idoneidade e qualidade dos serviços e das informações;

II - executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pela coordenação e gestão da UNITECNE;

III - manter sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à UNITECNE, realizando o controle de patrimônio;

IV - propor à gestão da UNITECNE métodos e rotinas de trabalho, a fim de otimizar o processo administrativo-financeiro da incubadora;

V - elaborar relatórios financeiros e administrativos da incubadora para apreciação da gestão;

VI - auxiliar o gerenciamento dos contratos dos participantes do programa de incubação com a universidade, bem como o lançamento desses nos ambientes da incubadora, interno e externo;

VII - auxiliar o controle de processos de requisição, aquisição e compra de bens e serviços, internos e externos, autorizados pela coordenação da UNITECNE;

VIII - auxiliar o controle de rotinas relacionadas com os recursos humanos vinculados à incubadora;

IX - garantir o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços e suporte às operações dos participantes do programa de incubação, nas especificações e nos prazos previstos, conforme necessidades previstas;

X - assegurar a abertura e encaminhamento dos processos administrativos da incubadora, conforme normas e resoluções da Uniube;

XI - manter registros internos atualizados;

XII - controlar e organizar a documentação do órgão, zelando pela manutenção e sigilo dos dados;

XIII - praticar os demais atos necessários de auxílio à administração da UNITECNE, conforme orientações da gestão da incubadora.

Art. 8º São atribuições do técnico administrativo de apoio à gestão empresarial:

I - executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pela coordenação e gestão da incubadora;

II - auxiliar na implementação do programa de incubação junto aos empreendedores e empresas, conforme diretrizes da coordenação, assegurando a qualidade dos serviços e informações prestados;

III - auxiliar no suporte gerencial, técnico e administrativo aos participantes do programa de incubação;

d.

IV - auxiliar a supervisão e controle do trabalho dos empreendedores e empresas participantes do programa de incubação, visando assegurar a realização da missão, objetivos e metas estabelecidas pela incubadora;

V - manter a gestão atualizada sobre as operações dos participantes do programa de incubação;

VI - auxiliar na execução dos processos de seleção para o programa de incubação, conforme diretrizes e processos estabelecidos nesse regimento interno;

VII - auxiliar a gestão dos processos relacionados com a busca de fomento para as atividades da incubadora, com a aprovação da coordenação da UNITECNE;

VIII - praticar os demais atos necessários à administração da incubadora, conforme orientações da gestão.

Art. 9º São atribuições do bolsista de apoio da seção de expediente, sob orientação da gestão da incubadora:

I - auxiliar nas atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à incubadora;

II - redigir, digitar e expedir ofícios, memorandos, certificados e outros documentos de interesse da incubadora;

III - preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariá-las e lavrar atas;

IV - auxiliar nos trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos relacionados à incubadora;

V - manter atualizada a agenda da gestão da incubadora;

VI - auxiliar nas atividades de arquivamento de documentos, bem como manter arquivos, registros e outras escriturações relacionados com a incubadora;

VII - organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico da incubadora;

VIII - executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser solicitadas pela gestão da incubadora.

CAPÍTULO IV – Missão, Valores e Objetivos

Art. 10. A UNITECNE tem por MISSÃO apoiar a criação e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e startups e promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica ou não, contribuindo para o desenvolvimento local.

Art. 11. São valores da UNITECNE a ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento de parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade socioambiental.

Art. 12. São objetivos da UNITECNE:

I - apoiar ideias inovadoras oriundas especialmente das pesquisas desenvolvidas na Uniube;

II - estimular a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e startups que ofereçam produtos, serviços ou processos tecnologicamente inovadores;

u.

III - contribuir para o fortalecimento de empresas que promovam o desenvolvimento econômico e tecnológico e o bem-estar social, a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente de Uberaba e região;

IV - promover a difusão e o fortalecimento da cultura empreendedora na Uniube, em Uberaba e na região;

V - promover a integração empresa-universidade-sociedade.

CAPÍTULO V – Programa de Incubação de Empresas

Art. 13. A UNIUBE poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim e nem com ela conflite.

Art. 14. O Programa de Incubação de Empresas, implementado pela UNITECNE, tem por objetivo viabilizar apoio a projetos de negócios por meio de disponibilização de espaço físico individualizado ou para uso compartilhado e acesso a assessorias tecnológica e de gestão, conforme disponibilidade de recursos da incubadora, no intuito de estimular a transformação de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores e a criação de empresas de base tecnológica, incentivando a cultura empreendedora e a manifestação criativa na comunidade acadêmica, estimulando os spin-offs acadêmicos, promovendo a interação entre empreendedores, instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e a sociedade, apoiando o surgimento de novas micros e pequenas empresas de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico regional e ampliando as possibilidades de sucesso comercial das empresas nascentes de base tecnológica, criadas a partir dos projetos de negócios incubados.

Art. 15. Os contratos vinculados ao Programa de Incubação de Empresas podem ter natureza de pré-incubação ou de incubação, dependendo do estágio de desenvolvimento do projeto e modalidade residente ou associada.

Art. 16. A fase de pré-incubação tem por objetivo oferecer apoio à elaboração do modelo de negócios a projetos iniciais, por meio de consultorias específicas e orientações gerenciais e técnicas, viabilizando conscientização empreendedora e capacitação empresarial aos empreendedores para a gestão de negócios, até efetiva constituição de pessoa jurídica para viabilizar sua inserção no mercado.

Art. 17. A fase de incubação compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento de empresas nascentes de base tecnológica e startups, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro do negócio, tendo por objetivos:

I - dar suporte às empresas vinculadas ao programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;

II - consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à UNITECNE;



